



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ

**10ª COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

AUTORIA: Ver. Rodrigo Guedes

Ementa: Projeto de Lei n. 113/2022, que **DISPÕE** sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos e dá outras providências

PARECER

I -- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Rodrigo Guedes, que **DISPÕE** sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos e dá outras providências, visando permitir que essas utilizem dos créditos para deduzir ou quitar débitos junto à concessionária Amazonas Energia S/A. O projeto também estabelece obrigações de divulgação para a concessionária e empresas do setor.

Preliminarmente, cabe esclarecer que compete a esta Comissão analisar as questões pertinentes ao aspecto do Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, nos termos do artigo 46, incisos I, IX, X, XVI do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 46. A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete:

I -- apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Manaus e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;
[...]

IX – apreciar, discutir, propor e votar matéria de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Manaus, além de acompanhar as ações de





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal, apoiando todas as ações em favor da Zona Franca de Manaus;

X -- emitir pareceres, quanto ao mérito, sobre proposições de competência do Município relativas ao desenvolvimento econômico e atividades industriais e comerciais; [...]

XVI -- opinar sobre proposições relacionadas às demandas do mundo do trabalho, bem como interpretar os movimentos econômicos que interferem no mercado local, monitorando o surgimento de novos nichos de trabalho e geração de renda.

É sobre esse viés que o presente parecer debruçará suas razões e fundamentos, com foco no mérito da propositura e seus benefícios para o desenvolvimento econômico e social do município.

II -- ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 113/2022 representa um importante avanço para o desenvolvimento sustentável e econômico do município de Manaus, trazendo diversos benefícios que perpassam o campo meramente comercial e da indústria, adentrando, principalmente, na seara social.

A propositura incentiva o uso de energia solar fotovoltaica, fonte renovável e menos gravosa à natureza, alinhando-se com as diretrizes globais de sustentabilidade e contribuindo para a transição energética no município. Este aspecto é particularmente relevante para a região amazônica, que possui alto potencial para geração de energia solar devido a sua localização geográfica e suas condições climáticas.

Em adendo, ao permitir que entidades beneficentes e sem fins lucrativos utilizem créditos de energia solar para deduzir ou quitar débitos, o projeto acaba por oportunizar condições mais favoráveis para instituições que exercem função social relevante, especialmente para os mais necessitados. Essa medida contribui para a sustentabilidade financeira dessas organizações, permitindo que direcionem mais recursos para suas finalidades assistenciais.

Sob outro viés, destaque-se ainda que a aprovação desta proposta estimulará o mercado local de energia solar fotovoltaica, fomentando o desenvolvimento de um setor econômico em expansão, gerando empregos qualificados e promovendo a diversificação da economia manauara.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos positivos da proposta para o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento das entidades beneficentes do município, esta Comissão dá **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito do Projeto de Lei n. 113/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Manaus, 07 de Abril de 2025.

RODRIGO SÁ - PP
RELATOR

